

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNCIPAL DE SÃO BERNARDO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 135, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Certifico que o Decreto nº 80/2019, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 12/05/2021

MANOEL DE JESUS SOUSA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA Sec. Mun. de Administração PORTARIA N°545/2021 "Dispõe sobre a prorrogação das medidas de isolamento social, a proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados estabelecidas no Decreto Municipal nº 134, de 21 de abril de 2021; e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, as mesmas razões já delineadas nos Decretos municipais anteriormente publicados, que dispõe de medidas de isolamento e distanciamento social, a fim de evitar transmissibilidade e contágio da Covid-19 no âmbito do município;

DECRETA:

"Art. 1°- A partir de 14 de maio de 2021, em todo o território municipal a realização presencial de reuniões e eventos dar-se à de acordo

com as seguintes regras:

I – A necessidade de observância do limite máximo de pessoas previsto no § 1°

deste artigo;

II – necessidade de observância de protocolo sanitário fixado em Portaria da

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNCIPAL DE SÃO BERNARDO GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Saúde;

§1º Para os fins do inciso I do caput deste artigo:

I – a partir de 14 de maio de 2021, o limite máximo autorizado é de 50 (cinquenta) pessoas por

evento;

II - De 14 de maio a 31 de maio de 2021, nos bares, lanchonetes, restaurantes, praças de

alimentação e similares localizados no território de São Bernardo a lotação não poderá

ultrapassar 50% ('cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente;

III - Visando reduzir aglomerações em bares, lanchonetes, igrejas e casas de eventos em geral,

e atividades comerciais, cujo a exploração se dê no território bernardense somente poderão

funcionar até 22h no período de 14 de maio a 31 de maio de 2021;

Art. 2°. A partir do dia 14 de maio de 2021, fica autorizada a realização de apresentações

musicais em bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares, com

necessidade de observância ao Inciso II e III do Art. 1°.

Art. 4°. Continuam autorizados a abertura normal dos comércios, bem como das igrejas,

templos, terreiros e casas religiosas, devendo ser observadas as medidas de distanciamento

social, uso de máscaras, álcool em gel e limitação de público;

Art. 5°. Para garantia da aplicação deste Decreto, fica a vigilância sanitária do município

encarregada da fiscalização, requisitando sempre que necessário o apoio da Guarda Civil do

Município e da Polícia Militar, podendo fazer uso da Poder de Polícia Administrativa,

apreender bens e pessoas, bem como fechar estabelecimentos comerciais e similares.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNCIPAL DE SÃO BERNARDO GABINETE DO PREFEITO

Art. 6°. Fica permitido a utilização dos espaços públicos como campos de futebol, quadras e ginásios esportivos para a prática de atividades esportivas coletivas;

Art. 7º As determinações impostas por este Decreto serão temporárias e durarão pelo período determinado no art. 1º ou até ulterior alteração de seus termos, mediante a publicação de novo Decreto;

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de São Bernardo – MA, em 12 de maio de 2021.

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL